



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 7.027, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção no Município de Congonhas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 31, I, "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 6.931, de 16 de março de 2020, e em observância aos arts. 3-A e 3-B da Lei nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, à Lei estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020, e à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Excetuando-se crianças menores de 3 (três) anos, é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes privado individual e públicos coletivos.

Art. 2º É vedada a realização de eventos e reuniões presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, que causem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Excetua-se da redação do *caput* as celebrações religiosas, regulamentadas pelo Decreto n.º 7.020, de 9 de setembro de 2020, além das resoluções do TRE-MG, acerca da matéria.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de qualquer natureza deverão assegurar, em seus ambientes internos, que os funcionários, servidores, colaboradores e clientes utilizem máscaras de proteção, devendo adotar todas as normas sanitárias existentes sobre a prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19.

Art. 4º A inobservância aos arts. 2º e 3º deste decreto configura a infração sanitária prevista no art. 96, XXXVI, da Lei municipal n.º 3.095, de 9 de junho de 2011.

Art. 5º No exercício do poder de polícia sanitário, as autoridades sanitárias poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal de Congonhas e, quando necessário, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Também poderão provocar a iniciativa dos demais órgãos municipais de fiscalização quando houver suspeita de infrações de outra natureza.

José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 6º Os estabelecimentos bancários devem promover as seguintes medidas de combate à aglomeração de pessoas:

I – fornecimento de senhas aos usuários, de modo a controlar o atendimento de serviços bancários;

II – marcações para filas com limite de, no máximo, 20 pessoas, que deverão ficar equidistantes, uma das outras, em 1,5m.


§ 1º Não será permitida a aglomeração de pessoas nas áreas contíguas, muito menos filas paralelas ou próximas à agência bancária.

§ 2º As fichas deverão ser descartáveis ou reutilizáveis, desde que higienizadas a cada uso.

§ 3º Recebida a senha, há que a instituição bancária estabelecer ao usuário o tempo favorável para atendimento e, desse modo, impedir que haja aglomeração de pessoas na fila ou ao redor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas